ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Os princípios e as diretrizes são norteadores para o alcance dos objetivos do PDTIC. Segue abaixo a lista de princípios e diretrizes adotadas no PDTIC 25-28 da Capes:

Lei do Governo Digital: Lei nº 14.129, de 2021

- A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos;
- A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
- A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- A acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- O apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública
- O estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- O tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
- A adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); e
- A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei nº 13.709, de 2018

- Realização do tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- Compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- Limitação do tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- Garantia, aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- Garantia, aos titulares de dados pessoais, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- Garantia, aos titulares de dados pessoais, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
- Demonstração, pelo agente de tratamento de dados pessoais, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Política Nacional de Segurança da Informação - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018

- Visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;
- Intercâmbio científico e tecnológico relacionado à segurança da informação entre os órgãos e as entidades da administração pública federal;
- Educação como alicerce fundamental para o fomento da cultura em segurança da informação;
- Orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;
- Prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação
- articulação entre as ações de segurança cibernética, de defesa cibernética e de proteção de dados e ativos da informação; e
- Dever dos órgãos, das entidades e dos agentes públicos de garantir o sigilo das informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Princípios Fundamentais para o Uso da IAG: Cartilha Inteligência Artificial Generativa no Serviço Público

- Legalidade: O uso da IAG deve estar em conformidade com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados;
- Impessoalidade: Decisões assistidas por IAG devem ser imparciais, baseadas em critérios objetivos e livres de viés ou preconceito;
- Moralidade: Essencial no uso de IAG, assegurando transparência, justiça e respeito aos direitos humanos e às garantias democráticas;
- Publicidade: Os processos envolvendo IAG devem ser transparentes, permitindo auditoria e contestação quando necessário; e
- Ferramentas de IAG devem ser usadas para automatizar tarefas repetitivas, liberando recursos para atividades mais estratégicas, desde que sempre com revisão humana.



Princípios de IA da OECD (Brasil está em processo de acessão para se tornar membro)

- Crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;
- Direitos humanos e valores democráticos, incluindo justiça e privacidade;
- Transparência e explicabilidade;
- Robustez, segurança e proteção;
- Responsabilidade;
- Investir em pesquisa e desenvolvimento de IA;
- Promover um ecossistema inclusivo que possibilite a IA;
- Moldando um ambiente de governança e políticas interoperável e favorável à IA;
- Desenvolvimento de capacidades humanas e preparação para a transformação do mercado de trabalho;
- Cooperação internacional para uma IA confiável.

Princípios de IA da OECD

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) - O que é uma IA para o Bem de Todos?

- Centrada no ser humano e acessível a todos, fundamentada no respeito à dignidade, aos direitos sociais, à diversidade cultural, regional e dos povos, e à valorização do trabalho e dos trabalhadores, prevenindo a desigualdade e vieses discriminatórios;

- Orientada à superação de desafios sociais, ambientais e econômicos, aumentando o bemestar e contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- Fundamentada no direito ao desenvolvimento e soberania nacional, promovendo a autonomia tecnológica e a competitividade econômica;

- Transparente, rastreável e responsável, garantindo intrinsecamente a privacidade e soberania de dados, a segurança cibernética, a proteção do consumidor, a propriedade intelectual, os direitos autorais e os que lhe são conexos; e

- Cooperativa globalmente em bases justas e mutuamente benéficas, induzindo o progresso da humanidade, a proteção da integridade da informação e a defesa da democracia.



DIRETRIZES

As diretrizes definem caminhos e estabelece estratégia para o alcance dos objetivos, a serem observados durante a execução do PDTIC. Seguem as diretrizes do PDTIC 2025-2028:

Lei do Governo Digital: Lei nº 14.129, de 2021

- A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da legislação vigente;
- A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DIRETRIZES

- A imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida; e
- A implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social.

Lei de Acesso à Informação (LAI): Lei nº 12.527, de 2011

- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Marco Civil da Internet: Lei nº 12.965, de 2014

- Promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;
- Promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;
- Adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;
- Publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada; e
- Prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos;.

Governança no compartilhamento de dados Decreto nº 10.046, de 2019

- A informação do Estado será compartilhada da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- O compartilhamento de dados sujeitos a sigilo implica a assunção, pelo recebedor de dados, dos deveres de sigilo e auditabilidade impostos ao custodiante dos dados;

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DIRETRIZES

- Os mecanismos de compartilhamento, interoperabilidade e auditabilidade devem ser desenvolvidos de forma a atender às necessidades de negócio dos órgãos e entidades, para facilitar a execução de políticas públicas orientadas por dados;
- Os órgãos e entidades colaborarão para a redução dos custos de acesso a dados no âmbito da administração pública, inclusive, mediante o reaproveitamento de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos e entidades;
- Nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação;
- A coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados por cada órgão serão realizados nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- A eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- A compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- A limitação do compartilhamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o cumprimento integral dos requisitos, das garantias e dos procedimentos estabelecidos na referida Lei, no que for compatível com o setor público.

Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da CAPES

- Gestão de riscos integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, aos processos e às políticas da organização;
- Identificação, avaliação, tratamento e monitoramento periódico dos riscos;
- Mensuração do desempenho da gestão de riscos;
- Integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos;
- Utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e
- Desenvolvimento contínuo dos agentes públicos responsáveis pela gestão de riscos.

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DIRETRIZES

Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)

O Plano Brasileiro de Inteligência Artificial se baseia em dez premissas fundamentais que orientam sua estruturação e implantação:

- **Foco no bem-estar social:** Como a IA pode melhorar a vida das pessoas? Priorizando ações que contribuam para a inclusão social e redução das desigualdades, garantindo que os benefícios da IA alcancem toda a sociedade brasileira;
- **Geração de capacidades e capacitações nacionais:** investir em infraestrutura, pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de talentos brasileiros em IA;
- **Soberania tecnológica e de dados:** desenvolver capacidades nacionais em IA para garantir a autonomia tecnológica e a competitividade econômica do Brasil;
- **Alinhamento estratégico com políticas governamentais, com destaque para a Nova Indústria Brasil (NIB):** integrar a IA às políticas governamentais, especialmente à Nova Indústria Brasil (NIB), potencializando o uso da IA como ferramenta transversal para impulsionar a competitividade e inovação nos setores industriais prioritários e facilitar o alcance das seis missões;
- **Sustentabilidade ambiental e alinhamento com o Plano de Transição Ecológica (PTE):** alinhar o desenvolvimento e implementação de IA com os compromissos ambientais do Brasil e o Plano de Transição Ecológica;
- **Valorização da diversidade:** assegurar que a diversidade étnica e cultural brasileira seja refletida no desenvolvimento de modelos e soluções de IA, evitando preconceitos e discriminações;
- **Cooperação internacional:** buscar parcerias internacionais em bases justas e mutuamente benéficas para o avanço da IA;
- **Ética e responsabilidade no uso da IA:** priorizar o desenvolvimento e uso ético e responsável da IA, respeitando direitos individuais, privacidade e valores democráticos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Governança participativa:** promover a colaboração entre Estado, academia, setor privado e sociedade civil no desenho, execução, acompanhamento e avaliação do PBIA; e
- **Flexibilidade e adaptabilidade:** manter o PBIA flexível para ajustes conforme a evolução da tecnologia, necessidades nacionais e resultados das ações implementadas.